



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.817 , de 26/07/2017

Processo: 78.046

PROJETO DE LEI Nº. 12.289

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Inclui no Calendário Municipal de Eventos a **FESTA DE SANTA ANA E SÃO JOAQUIM** (segunda quinzena de julho).

Arquive-se


Diretor Legislativo

02/08/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.289

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 21/06/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 242		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR Diretor Legislativo 27/06/2017	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 27/06/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 27/06/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12.289



CÂMARA M. JUNDIAÍ (DL) 21/3 Jun/2017 14:03 078046

P 24676/2017

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/06/17

Apresentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:
A.C.A. -
Presidente
21/06/2017

APROVADO
A.C.A. -
Presidente
11/07/2017

PROJETO DE LEI N.º 12.289
(Antonio Carlos Albino)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a **FESTA DE SANTA ANA E SÃO JOAQUIM** (segunda quinzena de julho).

Art. 1º. É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **FESTA DE SANTA ANA E SÃO JOAQUIM**, promovida pela Comunidade Santa Ana e São Joaquim de Vila Ana, realizada anualmente na segunda quinzena de julho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - inclui no Calendário Municipal de Eventos a **FESTA DE SANTA ANA E SÃO JOAQUIM**, promovida pela Comunidade Santa Ana e São Joaquim de Vila Ana, vinculada à Paróquia Santo Antonio, cuja realização dá-se anualmente na segunda quinzena de julho.

Conforme documentação anexa, o evento teve início em 1992 e desde então se realiza todos os anos. A festa possui cunho cultural, bem como de assistência social, uma vez que os recursos arrecadados se reverterem para a comunidade do bairro.

Enalteçemos que a atividade principal da Paróquia Santo Antonio principal refere-se à evangelização e à catequese dos seus fiéis, através de encontros, celebrações litúrgicas e momentos de reflexão e espiritualidade.

Além disso, a paróquia desenvolve diversas atividades na área da assistência social, principalmente através das pastorais da criança, da saúde, do menor, do pão de



(PL nº. 12.289 – fls. 2)

Santo Antônio e do enxoval, bem como da Conferência Vicentina, além de atividades na área cultural, por meio de festas populares, tais quais as quermesses.

A Festa possui grande importância para a comunidade da Vila Ana, e a participação popular aumenta a cada ano.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

Sala das Sessões, 21/06/2017

ANTONIO CARLOS ALBINO

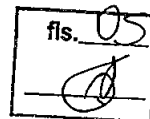


Paróquia

Santo Antônio

Anhangabaú Diocese de Jundiáí

Av. Dr. Pedro Soares de Camargo, 724 – Anhangabaú – Jundiáí.



Jundiáí, 07 de junho de 2017.

À Câmara Municipal de Jundiáí
Nesta

Ref.: Prova de constituição legal da Paróquia Santo Antônio, Anhangabaú.

A Paróquia Santo Antônio é uma entidade religiosa, sem fins lucrativos, criada por decreto do então Arcebispo Metropolitano de São Paulo, do dia 11/02/1958 (anterior à criação da Diocese de Jundiáí), situada na Avenida Dr. Pedro Soares de Camargo, 724, Anhangabaú, nesta cidade de Jundiáí.

A sua personalidade jurídica deriva da personalidade da Mitra Diocesana de Jundiáí (Diocese de Jundiáí) e foi definida pela inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 50.982.214/0013-12, efetuado em 24/05/1972.

O atual representante legal é o seu pároco, padre Jorge Demarchi, nomeado por provisão do atual Bispo Diocesano, Dom Vicente Costa, no dia 23/04/2017, tomando posse no mesmo dia.

Como comprovantes da situação acima descrita, são anexadas as cópias dos seguintes documentos:

- Bula da criação da Diocese de Jundiáí (tradução);
- Bula da nomeação do atual Bispo Diocesano (tradução);
- Decreto de Criação da Paróquia Santo Antônio;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Provisão de nomeação do atual Pároco;
- Ata de Posse de Pároco.

Atenciosamente,


Padre Jorge Demarchi
Pároco



Paróquia

Santo Antônio

Anhangabaú Diocese de Jundiáí

Av. Dr. Pedro Soares de Camargo, 724 – Anhangabaú – Jundiáí.

fls. 06

Jundiáí, 07 de junho de 2017.

À Câmara Municipal de Jundiáí
Nesta

Ref.: Inclusão da Festa de Santa Ana e São Joaquim no Calendário Municipal de Eventos.

A Paróquia Santo Antônio – entidade religiosa pertencente à Igreja Católica Apostólica Romana / Diocese de Jundiáí – é formada pelas seguintes comunidades: Comunidade Santo Antônio (matriz) e Comunidade Santa Ana e São Joaquim (Vila Ana).

Enquanto entidade religiosa, sua atividade principal refere-se à evangelização e à catequese dos seus fiéis, através de encontros, celebrações litúrgicas, momentos de reflexão e espiritualidade, etc. Além dessas atividades, a Paróquia desenvolve diversas atividades na área da assistência social, principalmente através da Pastoral da Criança, Pastoral da Saúde, Pastoral do Menor, Conferência Vicentina, Pastoral do Pão de Santo Antônio e Pastoral do Enxoval, bem como atividades na área cultural, através da realização de festas populares (quermesses) e outros eventos culturais, como apresentações teatrais, shows, etc.

Desse modo, a comunidade paroquial, particularmente a Comunidade Santa Ana e São Joaquim, realiza a **Festa de Santa Ana e São Joaquim** desde o ano de 1992, conforme documentação anexa.

Considerando a importância desse evento para a nossa comunidade e para a população residente na Vila Ana e bairros adjacentes, a Paróquia Santo Antônio vem, através deste, solicitar a inclusão da referida festa no Calendário Municipal de Eventos.

Atenciosamente,

Padre Jorge Demarchi
Pároco



Paróquia

Santo Antônio

Anhangabaú Diocese de Jundiá

Av. Dr. Pedro Soares de Camargo, 724 -- Anhangabaú -- Jundiá.

fls. 07

Jundiá, 07 de junho de 2017.

À Câmara Municipal de Jundiá
Nesta

Ref.: Relatório de objetivos da Festa de Santa Ana e São Joaquim e eventos realizados.

A Festa de Santa Ana e São Joaquim, organizada pela Comunidade Santa Ana e São Joaquim, pertencente à Paróquia Santo Antônio, tem os seguintes objetivos:

- Recreação e integração das pessoas que participam da festa, principalmente os moradores da região.
- Arrecadação de fundos para o desenvolvimento de atividades pastorais e assistenciais.
- Desenvolvimento de atividades culturais, especialmente, relativas ao artesanato local e à música brasileira.

A Festa de Santa Ana e São Joaquim foi realizada pela primeira vez no ano de 1992 e vem sendo realizada anualmente. Abaixo, dados referentes às últimas festas realizadas:

- **24ª Festa:** De 20 a 23 de julho de 2016 (cartaz);
- **23ª Festa:** De 23 de julho a 02 de agosto de 2015;
- **22ª Festa:** De 23 a 27 de julho de 2014 (cartaz);
- **21ª Festa:** De 23 a 28 de julho de 2013 (cartaz, banner, convite);
- **19ª Festa:** De 23 a 29 de julho de 2011 (cartaz, convite).

Em anexo, os documentos de que a Paróquia dispõe e que comprovam a realização da festa.

Atenciosamente,

Padre Jorge Demarchi
Pároco



OFÍCIO DO TRADUTOR PÚBLICO

Joshuah de Bragança Soares

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 470

N.º da tradução 373 livro n.º 01 fls. 324

Eu, abaixo assinado, Joshuah de Bragança Soares, tradutor público e intérprete comercial, certifico e dou fé para os devidos fins, de que nesta data me foi apresentado um documento em latim e que traduzo como segue em português

PAULO Bispo, Servidor dos Servidores de Deus.

Para perpétua lembrança.

Não há quem não compreenda, quão útil seja para as igrejas demasiado extensas, a divisão e a criação de novas dioceses, pois, com a multiplicação das dioceses também se multiplicam os senhores bispos, que por mandato divino continuam através dos séculos a obra salvífica dos apóstolos.

Por isso, após ouvir o parecer, tanto dos Cardeais da Santa Igreja Romana, que estão à frente da Sagrada Congregação Consistorial, quanto do venerável irmão Sebastião Baggio, arcebispo titular de Éfeso e Núncio Apostólico na República do Brasil, de muito boa vontade julgamos de nosso dever acatar o pedido de nossos veneráveis irmãos Agnello Rossi, Cardeal da Santa Igreja Romana e Arcebispo de São Paulo, Brasil e Paulo de Tarso, arcebispo de Campinas, que preocupados com o bem das almas, pediram-nos a criação de uma nova diocese com território de suas igrejas.

Depois de obter o consentimento de todos aqueles, que sobre este assunto tenham ou julgam ter algum direito, resolvemos o seguinte:

Desmembramos da Arquidiocese de São Paulo todo o território que segundo os limites da administração civil constitui os municípios denominados: Cabreúva, Cajamar, Campo Limpo, Itu, Itupeva, Jundiá, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Salto, Várzea Paulista; da Arquidiocese de Campinas, todo o território chamado Louveira; com esses territórios criamos a diocese de Jundiá, que deverá ser formada pelos territórios e regiões acima referidos. A sede episcopal da nova diocese será na cidade de Jundiá e a cátedra do magistério episcopal na Sé dedicada em honra da Bem-aventurada Virgem Maria, popularmente chamada

Registrado sob n.º

00071909

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiá/SP

SECRETARIA DE NOTAS DE JUNDIAI
Rua Onze de Junho, 42 - Centro
Jundiá - Fone/Fax: (051) 4521-8100

AUTENTICAÇÃO

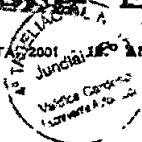
26 SET. 2016

Autêntica e presente em original
estendido pelo tabelião em
original assinado por esse



JOSHUAH DE BRAGANCA SOARES
TRADUTOR PÚBLICO
SÃO PAULO - SP
JUCZSP N.º 470 - TEL. 229-1655

Trad. 373





OFÍCIO DO TRADUTOR PÚBLICO

Joshuah de Bragança Soares

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 470

N.º da tradução 373 Livro n.º 01 fls. 325

Nossa Senhora do Desterro, à qual concedemos todos os direitos das sagradas catedrais.

Ao bispo, por sua vez, damos os respectivos direitos e impomos as obrigações próprias dos bispos residenciais. A diocese de Jundiaí será sufragânea da Sé Metropolitana de São Paulo, Brasil e seu antístite estará sujeito à Sé Metropolitana de São Paulo, de acordo com as normas do Direito Canônico. Determinamos ainda, que enquanto não for constituído por ata com o nosso sinete o Cabido diocesano, sejam eleitos consultores diocesanos, que por seus conselhos e ações auxiliarão o Senhor Bispo; que sob grave obrigação seja fundado um seminário, afim de receber os meninos, que por inspiração divina sejam chamados ao sacerdócio, dentre os quais, aqueles que sobressaírem por sua piedade e talento, sejam enviados a Roma para cursar a Filosofia e a Sagrada Teologia no Pontifício Colégio Pio Brasileiro; que após a efetivação do que esta carta dispõe, os sacerdotes e seminaristas, que têm officios ou benefícios ou legitimo domicilio no território desta igreja, sejam considerados a ela vinculados; que a assim chamada mesa episcopal seja organizada com os emolumentos da Cúria, com as ofertas espontâneas dos fiéis, com os recursos provenientes da Diocese de Jundiaí, segundo o cânon 1500 do Código de Direito Canônico; que as atas ou documentos referentes à nova diocese sejam transferidos das Cúrias de São Paulo, Brasil e de Campinas, para serem cuidadosamente arquivadas na Cúria de Jundiaí.

Recomendamos ao Venerável irmão Sebastião Baggio, acima referido ou ao sacerdote por ele delegado que se ocupe de tudo o que se fizer necessário para por em prática tudo o que prescrevemos. Aquele, que no entanto, o executar, deverá exarar um documento adequado e depois de assiná-lo e muni-lo com seu sinete, deverá remetê-lo à Sagrada Congregação Consistorial.

Queremos que esta constituição seja válida agora e para o futuro, de tal modo, que tudo o que for por ela estabelecido, seja religiosamente acatado por todos aqueles a quem diz respeito e assim **entre em vigor.**

4º TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Rua Onze de Junho, 142 - Centro
Jundiaí - Fone/Fax: (011) 4521-8100
AUTENTICAÇÃO

26 SET. 2016

Autenticado a presença
e ciência do Tabelião
de Jundiaí em 26/09/2016

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JUNDIAÍ - SP
1282277
AUTENTICAÇÃO
03/09/2016

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JUNDIAÍ - SP
1282277
Trac. 373

Registrado sob n.º

00071900

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí/SP

TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Jundiaí-SP
Validade: 05/09/2016
em 26/09/2016



373

OFÍCIO DO TRADUTOR PÚBLICO

Joshuah de Bragança Soares

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 470

N.º da tradução 373 livro n.º 01 fls. 326

Nenhuma determinação contrária de qualquer gênero que seja poderá obstar à eficácia desta constituição, uma vez que por esta, abolimos todas as que possam existir.

Além disso, a ninguém seja lícito rescindir ou falsificar este documento de nossa vontade; pelo contrário, os exemplares ou tópicos desta constituição, quer impressos, quer manuscritos, que tiverem o sinete de alguma autoridade eclesiástica e que tiverem sido publicamente reconhecidos por algum tabelião, deverão merecer a mesma fé, que receberia este original.

Dado em Roma, junto a São Pedro, no dia 7 de novembro de 1966, quarto do nosso pontificado.

Nada mais continha o referido original, que devolvo com a presente tradução fiel, que conferi, achei conforme e assino na data abaixo. Dou fé.
São Paulo, 24 de outubro de 1996

Joshuah de Bragança Soares
Joshuah de Bragança
Tradutor Público

1o. CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JUNDIAÍ - SP
RUA LEONARDO CAVALCANTI N.º 114 - CENTRO
FONE - 434-0444
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB No. 344.472
JUNDIAÍ, 25 DE OUTUBRO DE 1996.

.....
E JOSUAR PEREIRA DA SILVA - OFICIAL
E EDGAR ANGELO FATTORI - SUBSTITUTO DO OFICIAL
E JLUZ CARLOS PICOLO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
E JLUZ CARLOS FERRANTI - ESCRIVENTE AUTORIZADO
EMOLVIMENTOS R\$ 888.888.888.95
INCLUINDOS 27% DO ESTADO E 20% DO IPESP

12º SERVIÇO NOTARIAL - NÚMERO 3AN11 - TABELIÃO
Al. Santos, 1470 - Fone: 289-6277 Nº 961824122915
Reconheço por semelhança a firma JOSHUAH DE BRAGANÇA, a qual confere com o padrão depositado no Cartório.
São Paulo, 24 de outubro de 1996
Eu testemunho da verdade.
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada
Valores: Fimã: R\$ 8,00 | Proc. dados: R\$ 8,00 | Total: R\$ 8,00

12º CARTÓRIO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Elaine Xavier Fialho
Escrivente Autorizada

4º TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Rua Onze de Junho, 142 - Centro
Jundiaí - Fone/Fax: (011) 4521-0100
AUTENTICAÇÃO
26 SET. 2016
Autêntico a presente
originais em mim apr. 1996
Vale o nominal com o selo de

Registrado sob n.º
00071909
1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Jundiaí/SP

1º TABELÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Rua Santa ... 115 - Centro
JUNDIAÍ - SP - 13.207-200



Registrado sob nº
00071915
1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Jundiaí/SP

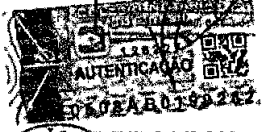
JOSHUAH DE BRAGANÇA SOARES

Tradutor Público e Intérprete Comercial
latim e português

Matrícula Nº 470 da Junta Comercial do Estado de São Paulo
INSCRIÇÃO: RG 3.027.012 - CPF 516.212.078-20 - IM 64136

FOLHA 321

TRADUÇÃO Nº 234



APÊLIDO DE
Jundiaí-SP
Vereador Cândido
Estrada do Autódromo

LIVRO Nº 001

Eu, Joshuah de Bragança Soares, tradutor público e intérprete comercial de latim, certifico que a bula papal apresentada em latim tem a seguinte tradução em português:

BENTO, BISPO, SERVO DOS SERVOS DE DEUS

Ao venerável irmão, VICENTE COSTA, até o presente, Bispo de Umuarama, eleito Bispo de Jundiaí, saudação e bênção apostólica.

É nosso dever confiar à querida Igreja de Jundiaí, um pastor zeloso, atendendo ao desejo de nomeação de um bispo para essa diocese, em vista da transferência de Dom Gil Antonio Moreira, nomeado Arcebispo para a Sé Arquiepiscopal de Juiz de Fora.

Assim sendo, Venerável Irmão, ao decidirmos nomear um pastor para a diocese de Jundiaí, voltamos o nosso olhar para ti. Acolhendo o parecer da Congregação para os Bispos, no uso de nosso poder apostólico, Nós te dispensamos do vínculo com a Igreja a que servias e te elegemos e nomeamos Bispo de Jundiaí com todos os direitos e deveres que te competem por prescrição dos sagrados cânones.

Deverás anunciar a tua eleição publicamente ao clero e ao povo fiel, a todos exortando a acolher teus ensinamentos e pregação para progredir na prática dos deveres religiosos e no exercício das boas obras.

Finalmente, dileto filho, ao assumires a comunidade de Jundiaí, te exortamos a buscar as luzes do alto e os necessários meios a fim de que possas ensinar e governar com êxito e prudência os fiéis a ti confiados.

Com nossas preces insistentes, invocamos a Mãe celeste para que ela te assista sempre no desempenho de teu novo ofício.

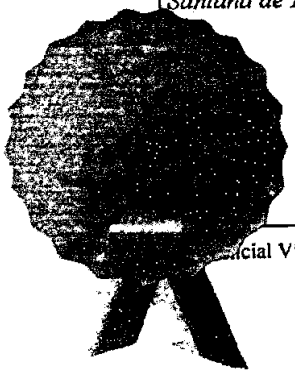
Dado em Roma, junto a São Pedro, em 30 de dezembro de 2009, quinto ano do nosso Pontificado.

(Assinado) Papa Bento XVI. (Assinado) Francesco Di Felice, Protonotário Apostólico.
Consta bula afixada por fita nas cores do Vaticano.

*Nada mais continha o referido original em latim que devolvo com a presente tradução oficial que conferi, achei conforme e assino da data abaixo. Dou fé.
Santana de Parnaíba, 2 de março de 2010*

Joshuah de Bragança Soares
Joshuah de Bragança Soares
Tradutor Público

Joshuah de Bragança Soares
Tradutor Público - Latim
JUICESP nº 470



4º TABELIÃO DE NOTAS DE J. R. 1A!
 Rua Onze de Junho, 142 - Centro
 Jundiaí - Fone/Fax: (011) 4521-8000
AUTENTICAÇÃO

26 SET. 2013

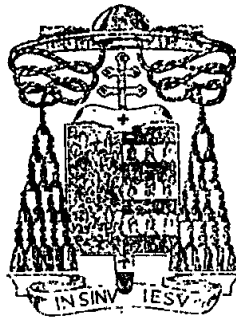
Autêntico a pretexto da certidão fotográfica

AUTENTICAÇÃO
 [Stamp: JUNDIAÍ - SP]

TABELIÃO DE A
 Jundiaí-SP
 Valdir de Castro
 E. [illegible]

Apresentado nome. [illegible]
 [illegible] e [illegible] em [illegible]
 [illegible] E.
 [illegible] [illegible] DO [illegible]
 [illegible] 01/09/1966
 [illegible] [illegible] [illegible]
 [illegible] [illegible] [illegible]
 [illegible] [illegible] [illegible]
 [illegible] [illegible] [illegible]
 [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]	R\$ 26,71
[illegible]	R\$ 3,00
[illegible]	R\$ 1,53
[illegible]	R\$ 0,10
[illegible]	R\$ 1,53
[illegible]	R\$ 0,00
[illegible]	R\$ 46,29



Carlos Carmelo de Vasconcellos Motta

CARDEAL PRESBITERO DA SANTA IGREJA ROMANA
DO TÍTULO DE SÃO PANCRÁCIO, POR MERCÊ DE DEUS
E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA, ARCEBISPO
METROPOLITANO E GRÃO-CHANCELER DA PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Aos que este Nosso Decreto virem, saudação, paz e bênção no Senhor.

Fazemos saber que, exigindo o aumento da população de Nossa Arquidiocese a multiplicação dos centros de vida espiritual que são as paróquias, afim de que possam os Fiéis freqüentar a respectiva Matriz para nela receberem os Sacramentos e assistirem aos Divinos Ofícios, temos deliberado, depois de ouvir Nosso Colendo Cabido e mais partes interessadas, e usando de Nossa jurisdição ordinária e de conformidade com o Código de Direito Canônico, tendo em vista, principalmente os cânones 1426 e 1427, e havemos por bem criar e canonicamente erigir, pelo presente Decreto, a Paróquia amovível de SANTO ANTONIO, do ANHANGABAÚ - - - - -

formada com territórios desmembrados da(s) Paróquia(s) de Nossa Senhora do Destêrro, de Jundiáí - - - - -

a qual terá as seguintes diviões: Com a Paróquia de Nossa Senhora do Destêrro, de Jundiáí: Partindo do ponto em que as linhas de transmissão da Companhia Paulista de Estradas de Ferro atravessam a Rua União, nas proximidades da Vila Jundiáinópolis, seguem as ditas linhas de transmissão até as nascentes do córrego vulgarmente denominado Rio do Mato, descem por este córrego até a sua passagem sob a Avenida Jundiáí, nas proximidades da Praça da Bandeira. — Com a Paróquia de Santa Teresinha, de Barreira: Do ponto onde terminam os limites com a Paróquia de Nossa Senhora do Destêrro, de Jundiáí, continuam descendo o córrego, que nestas paragens tem o nome de Avenida do Canal, até sua foz no Rio Jundiáí, nas proximidades de Vila Lacerda, seguem pelo dito Rio Jundiáí até sua passagem sob a Via Anhanguera, no quilômetro 61, e continuam pela Via Anhanguera até encontrarem a Estrada Municipal que vai ao bairro do Poste e Itupeva. — Com a Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, de Louveira: Do ponto em que a Via Anhanguera encontra a Estrada Municipal supradita,



7

seguem por esta até encontrarem novamente o Rio Jundiá, no sítio denominado "da Chave", descem pelo dito Rio Jundiá até a Estação da Estrada de Ferro Sorocabana de nome "Quilombo". — Com a Diocese de Campinas: Da Estação de Quilombo, da Estrada de Ferro Sorocabana, seguem as divisas interdiocesanas, nos termos do Decreto que criou a Diocese de Campinas. — Com a Paróquia de Nossa Senhora da Piedade, de Cabreúva: Da cabeceira do córrego, acima do tanque da Fazenda Batista Sampaio, seguem pelo espigão que separa as águas dos rios Santa Rita e Cachoeira das águas do Rio Jacaré até as nascentes da água que passa pelo sítio de Avelino Figueiredo e daí, pelo espigão à esquerda do Rio Cachoeira, até a foz nesse rio de outro que vem da Serra do Japi, continuam pelo alto do espigão entre o Rio Cachoeira e Rio Caruru, até a cabeceira deste último e daí, pelo espigão do Rio Guaxunduva e pelo Córrego da Aberta até sua foz no Rio Jundiuvira. — Com a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, de Vila Arens: Do ponto onde terminam os limites com a Paróquia de Nossa Senhora da Piedade, de Cabreúva, descem margeando as barragens da São Paulo Light até encontrarem o antigo Caminho dos Romeiros, de Jundiá a Pirapora, continuam pelo dito caminho até seu início na Via Anhanguera, nas proximidades do quilômetro 52, seguem pela Via Anhanguera rumo a Jundiá até a Rua de Pirapora e continuam por esta até cruzarem com a Rua União, pela qual sobem até o ponto em que esta é atravessada pelas linhas de transmissão da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, ponto onde tiveram início estes limites.



Assim delimitada a nova Paróquia, ficará a mesma submetida à jurisdição e cuidado espiritual pároco que para ela fôr nomeado e dos que canonicamente lhe sucederem no cargo. Mandamos aos habitantes da referida Paróquia que, tanto para o reverendíssimo Pároco, como para a Fábrica da Igreja, contribuam religiosamente com os emolumentos e oblações que lhes sejam respectivamente devidos pelo Direito, pelos estatutos, leis e costumes da Arquidiocese. Ordenamos, outrossim, que funcione o pároco, e seus legítimos sucessores, na Igreja de Santo Antônio, do Anhangabaú - - - - -

a qual, por isso, gozará de todos os privilégios, insígnias, honras e distinções que em Direito lhe couberem como a Igreja paroquial. Pelo que à dita Igreja concedemos pleno direito e faculdade para ter Sacrário em que se conserve o Santíssimo Sacramento com o necessário ornato e decência, bem como a faculdade para af estabelecer-se Batistério e Pia batismal, ter os livros do Tombo, de Assentamentos de Batismo, de Casamentos e de Óbitos, abertos, rubricados e encerrados em Nossa Cúria Metropolitana e escriturados em duplicata, tudo na forma do Direito, afim de ser um dos exemplares conservado no Arquivo da Cúria depois de completo.

Damos, portanto, por erigida e canonicamente constituída em Nossa Arquidiocese a Paróquia de SANTO ANTÔNIO, do ANHANGABAÚ - - - - - a qual terá por Padroeiro e Titular Santo Antônio - - - - - cuja festa se há de celebrar anualmente com pompa e religioso esplendor.

Mandamos, outrossim, seja êste Nosso Decreto lido num domingo à Estação da Missa paroquial na Igreja da nova Paróquia de SANTO ANTÔNIO, do ANHANGABAÚ - - - - - e das Paróquias com a mesma delimitantes, seja integralmente transcrito no Livro de Tombo de tôdas elas, bem como registrado no Livro de Criação de Paróquias da Cúria Metropolitana.

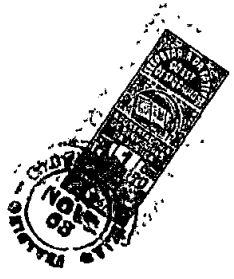
Dado e passado em Nossa Cúria Metropolitana de São Paulo, sob o Sinal e Sêlo de Nossas Armas, subscrito pelo Chanceler do Arcebispado, aos onze dias do mês de Fevereiro do ano da graça de mil novecentos e cinqüenta e oito, Centenário da Aparição de Nossa Senhora de Lourdes.

+ C. Caio. Motta

De ordem de S. Emcia. Revma.

[Handwritten signature]
CHANCELER DO ARCEBISPADO

ORIGINAL



CARTÓRIO UBALDINO
18.º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BENJ. CONSTANT N.º 177 - TEL. 35-9134

AUTENTICAÇÃO: - Esta fotocópia, está com
original, que me foi apresentado nesta data

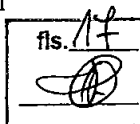
FOTOCOPIA
RUA DO...
FONE 33-5219
LITO AO PALACIO DA JUSTICA

SÃO PAULO, 4 DE NOV. DE 1953
AUGUSTO BRUNETTI - ESC. AUTORIZADO

Paróquia de

Atesto que foi o presente Decreto lido à Estação da Missa no dia de
de 195, e integralmente transcrito no Livro do Tombo desta Paróquia de

IN FIDE PAROCHI,



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.982.214/0013-12 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1972
NOME EMPRESARIAL MITRA DIOCESANA DE JUNDIAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SANTO ANTONIO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA		
LOGRADOURO AV DOUTOR PEDRO SOARES DE CAMARGO	NÚMERO 724	COMPLEMENTO
CEP 13.208-080	BAIRRO/DISTRITO ANHANGABAU	MUNICÍPIO JUNDIAI
ENDEREÇO ELETRÔNICO anapasche@ig.com.br	TELEFONE (11) 9998-3979	UF SP
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/06/2017** às **16:59:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/06/2017



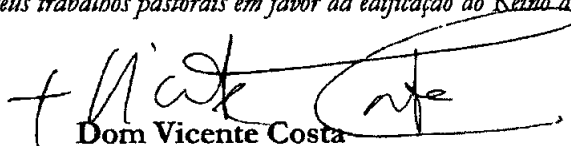
Dom Vicente Costa
Por Graça de Deus e do Romano Pontífice,
Bispo Diocesano de Jundiá

***AOS QUE ESTA NOSSA PROVISÃO VIREM
SAUDAÇÃO, PAZ E BÊNÇÃO NO SENHOR***

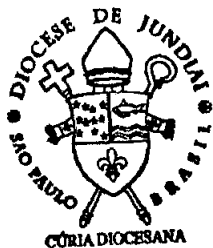
Pela presente Provisão nomeio o Reverendíssimo Padre Jorge Demarchi, do Clero Diocesano, Pároco da Paróquia Santo Antônio, Anhangabaú, Cidade de Jundiá, com os deveres, direitos e faculdades inerentes ao seu ministério, de acordo com a legislação da Igreja, conforme os Cânones 515 e seguintes do Código de Direito Canônico e as Normas e Diretrizes desta Diocese, por 6 anos, enquanto o interesse maior da Igreja não recomendar o contrário.

Como Presbítero, dedicado ao serviço do Evangelho e do Povo de Deus, deverá empenhar-se, com zelo e solicitude, ao ministério que lhe é confiado, agindo sempre em plena comunhão com o Sucessor de Pedro e o Bispo Diocesano.

Que as bênçãos do Altíssimo, por intercessão de Maria, a Senhora do Desterro, acompanhem e fecundem os seus trabalhos pastorais em favor da edificação do Reino de Deus.


Dom Vicente Costa
- Bispo Diocesano de Jundiá -

Dada e passada em nossa Cúria Diocesana no dia 23 de abril de 2017.




Pe. Milton Rogério Vicente
- Chanceler do Bispado -

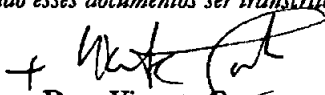


ATA DE INÍCIO DE MISSÃO DE PÁROCO E APRESENTAÇÃO DE VIGÁRIO PAROQUIAL


No dia 23 de abril de 2017, às 10 horas, na Igreja Matriz da Paróquia Santo Antônio, Anhangabaú, Cidade de Jundiá, o Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo Diocesano, Dom Vicente Costa, presidiu a celebração de início de missão do Reverendíssimo Padre Jorge Demarchi, do Clero Diocesano, como Pároco da Paróquia Santo Antônio e, apresentou o Reverendíssimo Padre José Roberto de Araújo, do Clero Diocesano, nomeado como Vigário Paroquial da supracitada paróquia.

Os atos se deram com a presença de fiéis leigos e clérigos em Concelebração Eucarística, no 2º Domingo da Páscoa, Jubileu de Ouro da Diocese.

Desta Ata e das Provisões serão tiradas cópias para o Arquivo da Cúria Diocesana, devendo esses documentos ser transcritos no Livro de Tombo "ad perpetuam rei memoriam".


Dom Vicente Costa
- Bispo Diocesano -

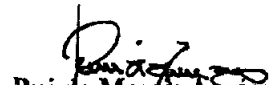

Pe. Jorge Demarchi
- Pároco -


Pe. José Roberto de Araújo
- Vigário Paroquial -

Testemunhas:

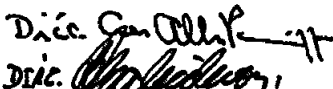


Glauco Benatti
- Membro do Conselho Paroquial de Economia e Administração -

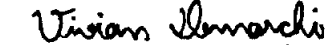

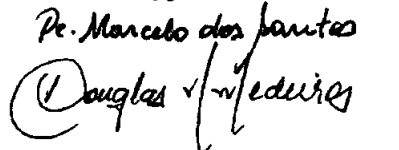



Rui de Morais Aguiar
- Responsável do Cumbo Neocustodial -


Célia Regina Fermino da Silva
- Membro da Renovação Carismática Católica -


Maria Aparecida dos Santos Honório
- Membro do Conselho Comunitário de Economia e Administração -

Dic. Gen. 
Dic. 
Maria Aparecida Demarchi
José Carlos Demarchi


Vivian Demarchi

Mathus Socioli dos Santos
Pe. Marcelo dos Santos

Douglas Infedures

Mestres Jucundes de Souza
e dte Gabá

meus Jusselini
Lita Andrade de O. Galo.

Helena Jaldes
Neusa Galvão
Licia Helena de Oliveira Souza
do Jaci de Souza

da Lova
Liz Fernando Lipo
Oiang Intendini Rigo
do A. Noqueira.

na Maria L. A. Noqueira

Licéia M. Leone
Felena P. Leone

Maritussa O. Cantucci
José Carlos MARION e MARCIA

o



24ª Festa de Santa Ana e São Joaquim

De 20 a 23 de julho de 2016

24ª Festa de Santa Ana e São Joaquim

PADROEIROS DA VILA ANA E DOS AVÓS



De 20 a 23 de julho de 2016

PROGRAMAÇÃO

Dia 20 de julho

16h-terço
19h30-missa
(Pe Lupércio Batista Martins)

Dia 21 de julho

15h-terço
19h30-missa
(Pe Félix Xavier da Silveira)

Dia 22 de julho

15h-terço
19h30-missa
(Pe Luiz Marin)

Dia 23 de julho

19h-procissão e missa
(Pe José Brombal)

Dia 24 de julho

15h-Via Lucis
(Diác. Carlos Alberto Panizza)

Dia 26 de julho

20h- Dia dos Padroeiros
Santa Ana e São Joaquim

Logo após as celebrações, teremos a venda de:
Pastel,
Lanche de perrnil,
Lanche de calabresa,
Salsichão,
Vinho quente,
Quentão,
Doces
e Bebidas.

Rua José Schloser, 65, Vila Ana, Jundiaí/SP
(11) 4521-3555

22ª Festa de Santa Ana e São Joaquim

De 23 a 27 de julho de 2014

22ª

Festa de Santa Ana e São Joaquim

Padroeiros da Vila Ana e dos a

De 23 a 26 de julho

Dia 27/09/2014

Jantar Dançante com Boa Música!



PROGRAMAÇÃO

Dia 23 de julho

15h - Terço

19h30 - Missa com Pe. Jose Roberto de Oliveira

Dia 25 de julho

15h - Terço com a bênção do Santíssimo

19h30 - Missa com Dom Vicente - Bispo Diocesano

Dia 24 de julho

15h - Terço

19h30 - Missa com Pe. Norberto Savietto

Dia 26 de julho

15h - Terço

19h30 - Missa com Pe. João Bausta Carvalho

Logo após as celebrações, teremos a venda de: pastel, lanche de pernil, vinho quente, quentão, refrigerante e doces.


Rua José Schioser, 65, Vila Ana - Mais informações: 11 4521-5555

21ª Festa de Santa Ana e São Joaquim

De 23 a 28 de julho de 2013

21ª FESTA DE SANTA ANA E SÃO JOAQUIM
PADROEIROS DA VILA ANA E DOS AVÓS

DIA: 23/09/2013
JANTAR DANÇANTE
COM MÚSICA AO VIVO



DE 23 A 28 DE JULHO/2013

PROGRAMAÇÃO

<p>Dia 23 de julho</p> <p>15h - Terço</p> <p>19h30 - Missa (Pe Joaquim de Souza Filho)</p> <p>Dia 24 de julho</p> <p>15h - Terço</p> <p>19h30 - Missa (Pe Átula Destéfani)</p> <p>Dia 25 de julho</p> <p>15h - Terço com a bênção do Santíssimo</p> <p>19h30 - Missa (Pe José Edgar Ferrari)</p>	<p>Dia 26 de julho</p> <p>19h30 - Procissão e Missa (Pe José Luiz Nasciboni)</p> <p>Dia 27 de julho</p> <p>Dia 28 de julho</p> <p>08h00 - Missa em Ação de Graças (Pe Paulo André Laurier Labrosse)</p>
--	---

Logo após as celebrações: pastel, lanche de pernil, vinho quente, quentão, refrigerante e doces.

Rua José Schioser, 65 - Vila Ana (11) 4521.3555

Convite nº _____ R\$ 30,00

JANTAR DANÇANTE
COMUNIDADE SANTA ANA
E SÃO JOAQUIM

Dia: 28 de Setembro de 2013
Horário: 20h
Local: Salão da Paróquia
São Antônio

Cardápio: arroz, macarronada com almondegas, frango assado, malinesse, farofa, salada verde.

Música ao vivo

*Mito bar/inos "Juglar". *Sambódia e sobremesa à parte.

*Crianças até 7 anos, acompanhadas, não pagam.



21ª FESTA DE SANTA ANA E SÃO JOAQUIM
COMUNIDADE SANTA ANA E SÃO JOAQUIM

PROGRAMAÇÃO

<p>TRÍDUO NOS DIAS 23, 24 e 25 DE JULHO TERÇO ÀS 15H MISSA ÀS 19H30</p>		<p>TRÍDUO NOS DIAS 26 DE JULHO (DIA DOS PADROEIROS) PROCISSÃO E MISSA 19H30</p>
--	---	--

Logo após as celebrações: pastel, lanche de pernil, vinho quente, quentão, refrigerante e doces.

19ª Festa de Santa Ana e São Joaquim

De 23 a 29 de julho de 2011

19ª FESTA DE SANTA ANA E SÃO JOAQUIM
PADROEIROS DA VILA ANA E DOS AVÓS

DE 23 A 29 DE JULHO/2011



PROGRAMAÇÃO

Logo após as celebrações:
pastel, lanche de pernil,
vinho quente, quentão,
refrigerante e doces.

DIA 29/10/2011
JANTAR DANÇANTE
C/MÚSICA AO VIVO

Rua José Schiöser, 65 - Vila Ana (11) 4521.3555

Convite Nº **283** R\$ 30,00



JANTAR DANÇANTE
COMUNIDADE SANTA ANA
E SÃO JOAQUIM

Dia: 27 de Outubro de 2012
Horário: 20h
Local: Salão da Párquia
Santo Antônio

Cardápio: arroz, rondelli de frios,
com molho branco, pernil assado e
saladas mistas.

Música ao vivo

* Crianças até 7 anos, acompanhadas, não pagam. * Não servimos "alcoól". * Bebidas e sobremesas à parte.



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 242

PROJETO DE LEI Nº 12.289

PROCESSO Nº 78.046

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos a **FESTA DE SANTA ANA E SÃO JOAQUIM** (segunda quinzena de julho).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/24, encontrando respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos a Festa de Santa Ana e São Joaquim, promovida anualmente na segunda quinzena do mês de julho, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.


Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento tradicionalmente levado a termo pela Comunidade Santa Ana e São Joaquim de Vila Ana, conforme informações inseridas na justificativa e documentos encartados ao projeto. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

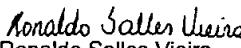
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiá, 21 de junho de 2017.


Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.046

PROJETO DE LEI Nº 12.289, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO** que inclui no Calendário Municipal de Eventos a FESTA DE SANTA ANA E SÃO JOAQUIM (segunda quinzena de julho).

PARECER

Com o propósito de incluir no Calendário Municipal de Eventos a Festa de Santa Ana e São Joaquim, o autor do projeto anexou aos autos provas suficientes de sua solidez e importância junto à comunidade.

Isto, somado ao Parecer n.º 242 da Consultoria Jurídica que atesta a legalidade da proposição, apoiam nosso voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 27/06/2017

APROVADO
27/06/17

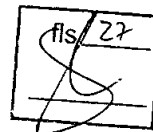
MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

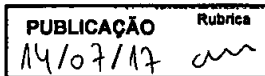
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetur Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 78.046



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.289

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a **FESTA DE SANTA ANA E SÃO JOAQUIM** (segunda quinzena de julho).

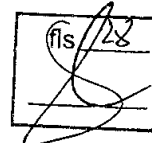
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de julho de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **FESTA DE SANTA ANA E SÃO JOAQUIM**, promovida pela Comunidade Santa Ana e São Joaquim de Vila Ana, realizada anualmente na segunda quinzena de julho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de julho de dois mil e dezessete (11/07/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.289

PROCESSO Nº. 78.046

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/04/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/08/17



Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 158/2017

Processo nº 18.988-8/2017

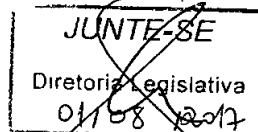
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 01/AGO/2017 15:16 078407

EXPEDIENTE

Nº.	89
Proc.	
	<i>[Handwritten signature]</i>

Jundiaí, 26 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.817, objeto do Projeto de Lei nº 12.289, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

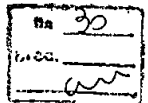
Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



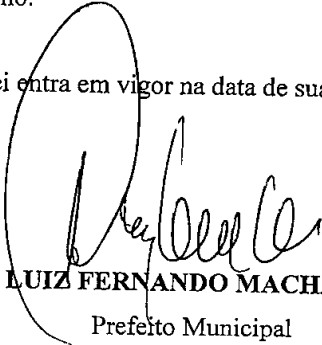
LEI N.º 8.817, DE 26 DE JULHO DE 2017

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a **FESTA DE SANTA ANA E SÃO JOAQUIM** (segunda quinzena de julho).

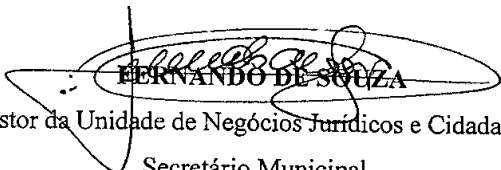
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **FESTA DE SANTA ANA E SÃO JOAQUIM**, promovida pela Comunidade Santa Ana e São Joaquim de Vila Ana, realizada anualmente na segunda quinzena de julho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

Mod.3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
02/08/17	

PROJETO DE LEI Nº. 12.289

Juntadas:

fls. 02/24 em 21/06/17, fls. 25 em 21/06/17, fls. 26 em 20/06/17, fls. 27/28 em 12.07.17, fls. 29/30, em 01/08/2017

Observações:
